



Proc. nº: 343/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 092/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro residencial, cujo a Senhora Keila Cristina Teles Furtado, Coordenadora da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

Visando o cumprimento da contratação dos referidos serviços para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa Somo Seguros S.A., que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a contratação solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta contratação dos serviços, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.



III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa Sompo Seguros S.A., apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação dos serviços da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do serviço relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:
Sompo Seguros S.A Rua Cubatão nº 320- Bairro Paraiso, São Paulo SP inscrito no CNPJ sob o nº 61.383.493/000- 80. Valor R\$536,93 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)



VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os serviços contratados, destina-se exclusivamente ao objetivo “seguro residencial” e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 30 de agosto de 2018.

Carlos Alberto Martins
Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

PUBLIQUE-SE